



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

830

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às dezenove horas, no Plenário Francisco de Freitas, Salão Nobre do Pavimento Senador Dirceu Cardoso, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 340, neste Município foi realizada mais uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Miracema, a de número cinquenta e cinco, da atual legislatura, com a presença dos Vereadores Hugo Fernandes, Gilson Teixeira Sales, Genessi Rodrigues da Silva, Alexandre Barbosa Machado, Gideão Duarte Gonçalves, Carlos Magno da Silva Peres, Fabrício de Sá Xavier, Gutemberg Medeiros Damasceno, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant'Ana Soares e Paulo Sérgio de Azevedo, sob a presidência do primeiro. Após constatar a existência de número legal, o Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, solicitou ao Vereador Gilson Teixeira Sales, 1º Secretário da Mesa Diretora, que fizesse a chamada dos Vereadores presentes. Não foi registrada nenhuma ausência. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno, que fizesse a leitura do seguinte texto bíblico: Salmo 09, Versículos de 01 à 03. Prosseguindo o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora que fizesse a leitura da seguinte correspondência: 01) Ofício nº 534/2013 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei nº 51 que Estima Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2014; 02) Ofício nº 533/2013 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei nº 50 que Dispões sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017 e dá outras providências; 03) Ofício nº 539/2013 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei nº 52 que Altera a estrutura da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 1.393 de 05 de julho de 2012 e dá outras providências. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves solicitou que o referido Projeto de Lei seja incluído na Ordem do Dia em Regime de Urgência Simples. Conforme estabelece o Artigo 145 do Regimento Interno: *“O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário”*. Em votação, tal requerimento foi aprovado por unanimidade. 04) Projeto de Resolução que Concede a Comenda Júlio José de Oliveira; 05) Ofício PMM/SEFAZ nº 067/2013 da Secretaria Municipal de Fazenda. Os Vereadores Maurício Sant'Ana Soares e Fabrício de Sá Xavier solicitaram cópia deste ofício; 06)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

831

Convite para o 1º Encontro Intermunicipal para o Desenvolvimento do Noroeste Fluminense; 07) Ofício nº 523/2013 do Conselho Tutelar de Miracema encaminhando a estatística mensal referente ao mês de outubro de 2013. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo solicitou cópia deste ofício; 08) Telegramas NºRef: 011486/MS/SE/FNS, 004383/MS/SE/FNS, 010926/MS/SE/FNS do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde; 09) Comunicados nº CM232533/2013 e CM232534/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Social – Ministério da Educação; 10) Ofício nº 926/2013/GM-ME do Ministério do Esporte, respondendo ofício nº 0572/2013. Os Vereadores Genessi Rodrigues da Silva e Maurício Sant’Ana Soares solicitaram cópia deste ofício; 11) Ofício PMM/SEFAZ nº 066/2013 da Secretaria Municipal de Fazenda. Os Vereadores Gideão Duarte Gonçalves e Genessi Rodrigues da Silva solicitaram cópia deste ofício; 12) Ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente convidando para participar do evento sobre o fortalecimento da Agenda 21 e apresentação do Projeto do Ministério do Meio Ambiente – Agenda Ambiental na Administração Pública, A3P. Os Vereadores Fabrício de Sá Xavier, Genessi Rodrigues da Silva, Gilson Teixeira Sales e Hugo Fernandes solicitaram cópia deste ofício; 13) Decreto Nº 078 de 01 de outubro de 2013 que abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, para reforço de Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Miracema. O Vereador Fabrício de Sá Xavier solicitou cópia deste ofício; 14) Informação da AMINATURE; 15) Projeto de Lei que Considera de Utilidade Pública a União Nacional de Assistência aos Servidores Públicos, de autoria do Vereador Gilson Teixeira Sales. A seguir o Sr. Presidente passou ao tempo destinado a Requerimentos e Indicações. Foram apresentados os seguintes: 01) Vereador Paulo Sérgio de Azevedo - Ao Sr. Giovani Cardoso Freitas – CEDAE - Solicitação no sentido de que envie esforços a fim de que sejam regularizados os problemas com o abastecimento de água do Distrito de Paraíso do Tobias, tendo em vista que estão ocorrendo constantes faltas de água. Aprovado. 02) Vereador Alexandre Barbosa Machado - Ao Sr. Prefeito Municipal - Solicitação no sentido de que envie esforços a fim de que seja realizada a instalação de uma antena repetidora de sinal de telefonia móvel para que os Distritos de Venda das Flores e Paraíso do Tobias, bem como na localidade de Areias, uma vez que a comunicação nessas localidades utilizando esse tipo de serviço é impossível de acontecer. Haja vista que hoje o uso da telefonia móvel



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

832

deixou de ser um luxo e tornou-se uma necessidade. Acredito que a disponibilidade desse serviço dará mais segurança às comunidades eu precisem, por exemplo, solicitar socorro quer seja na área de segurança pública, quer seja na área de saúde e/ou numa outra situação que convier. Quantas vidas poderão ser salvas se o sinal de telefonia móvel chegar aos quatro cantos da nossa tão querida cidade? É sabido que não se trata de uma simples obra e sim de uma grande obra. No entanto, considero ser possível uma vez que o chefe do Executivo tem forte penetração junto ao Governo do Estado e deseja proporcionar a coletividade uma melhor qualidade de vida. Em anexo segue o estudo técnico que viabiliza a implantação do referido serviço. Deferido. 03) Vereador Alexandre Barbosa Machado - Ao Sr. Prefeito Municipal - Solicitação, com vistas a Secretaria Municipal de Educação, no sentido de que envide esforços a fim de que seja realizada uma reforma estrutural da Escola Municipal Amadeu Peruci (Creche), localizada no distrito de Venda das Flores, uma vez que a referida, desde sua fundação (mais ou menos em 1983), nunca sofreu uma reforma significativa e apenas alguns pequenos reparos. Considero que se melhorias forem realizadas serão dadas melhores condições de trabalho a equipe e acima de tudo será proporcionada uma melhor qualidade de vida às crianças da comunidade. Deferido. 04) Vereador Fabrício de Sá Xavier - Aos Diretores do CDH - Solicitação no sentido de que compareça nesta Casa Legislativa com o objetivo de prestar alguns esclarecimentos sobre os serviços prestados à Prefeitura Municipal de Miracema. Aprovado. 05) Vereador Fabrício de Sá Xavier - Ao Sr. Prefeito Municipal - Solicitação, com vistas a Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de que sejam esclarecidas as seguintes questões: a) Se o Banco de Sangue do Município de Miracema está funcionando ou não, sendo que em caso negativo, que seja informado o motivo do não funcionamento, desde quando ele não está funcionando e o que está faltando para que ele retorne a funcionar normalmente; b) Quem é o médico responsável pelo Banco de Sangue; c) Se a Sra. Priscila Alves de Souza (Técnica da Agência Transfusional), que fica de sobreaviso, está recebendo horas extras ou qualquer outro tipo de gratificação. Deferido. 06) Vereador Genessi Rodrigues da Silva - Ao Sr. Secretário da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Regis Fichtne - Solicitação no sentido de que envide esforços a fim de que seja implementado no Município de Miracema o "Projeto Mais Leitura Itinerante", possibilitando assim que a população de Miracema e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

833

dos municípios vizinhos tenham acesso a mais esse excelente serviço do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Aprovado. 07) Vereador Genessi Rodrigues da Silva - Ao Sr. Prefeito Municipal - Solicitação, com vistas às Secretarias Municipais de Promoção e Assistência Social, de Educação e de Saúde, no sentido de que envie esforços a fim de que seja realizado um o “Projeto Mutirão da Cidadania” no Distrito de Paraíso do Tobias, sendo que o projeto consistiria na realização de um evento com uma ação integrada das referidas Secretarias prestando seus serviços em um único local, em uma data especial e festiva o qual teria ampla divulgação para uma ampla receptividade. Deferido. A seguir o Sr. Presidente passou à Ordem do Dia. Foram apresentados 02 (dois) Projetos de Lei e 01 (um) Projeto de Resolução: **01**) Projeto de Lei que Institui o Programa Especial de Regularização Fiscal do Município de Miracema – REFIS – MIRACEMA e dá outras providências. Autoria: Prefeito Municipal. Foi apresentada a seguinte emenda: **a) Emenda Corretiva:** Corrige a redação do Art. 11, Inciso II “Art. 11 - I - II – O Procurador Geral do Município, quando os débitos inscritos em dívida ativa ou em fase de execução”. Autoria: Vereador Gideão Duarte Gonçalves. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves esclareceu que a redação original do referido artigo se encontra com um erro de digitação, por isso apresentou a presente emenda. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo esclareceu que o Sr. Prefeito Municipal atendeu uma reivindicação sua e elaborou o referido Projeto de Lei com o objetivo principal de recuperar a receita, pois incentiva os contribuintes a pagarem suas dívidas. Em votação a Emenda Corretiva foi aprovada por unanimidade. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves parabenizou o Vereador Paulo Sérgio de Azevedo por ter tido a iniciativa de sugerir a confecção deste Projeto de Lei. Continuando, em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1462, de 31 de outubro de 2013. O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- Fica instituído, no Município de Miracema, o Programa de Recuperação Fiscal – “REFIS MIRACEMA”, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012, constituídos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

834

ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, com exigibilidade suspensa ou não, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária. § 1º- Possuindo o sujeito passivo débito de mais de um tributo, serão consolidados para emissão de pagamento à vista ou parcelados individualmente por tributo. § 2º- O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou por infração, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção. § 3º- A consolidação e a opção na forma desta Lei não prejudicam o lançamento dos tributos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública. § 4º- Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais. § 5º- O programa será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que se fizer necessário.

SEÇÃO I - DA OPÇÃO DO “REFIS MIRACEMA” - Art. 2º- O ingresso no “REFIS MIRACEMA” dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos tributários, nos termos disciplinados nesta Lei. § 1º - A opção pretendida, é formalizar no período compreendido entre 1º de Novembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, sendo tacitamente homologada pela Secretaria Municipal da Fazenda. § 2º- Não poderão optar pelo “REFIS MIRACEMA” os órgãos da administração pública direta, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público e as autarquias. Art. 3º- A opção pelo “REFIS MIRACEMA” implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 1º em nome do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, e na confissão irrevogável e irretratável da dívida, na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, e sujeita o optante ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado. § 1º - A opção pelo “REFIS MIRACEMA” implicará na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, inclusive aqueles não constituídos, em nome do contribuinte e dependerá de assinatura de Termo de Confissão de Dívida, com reconhecimento incondicional da infração ou crédito, configurando confissão extrajudicial, nos termos dispostos nos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil. § 2º- Em se tratando de pessoa jurídica, a opção e a confissão de dívida, serão subscritos pelo representante legal ou mediante autorização do titular do débito,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

835

devidamente identificado, com respectivas cópias do Contrato Social, Atos Constitutivos ou Alteração Contratual e os demais documentos de identificação. § 3º- Se requerido por pessoa física, será exigido a apresentação do Documento de Identidade e a Inscrição no CPF/MF no ato da assinatura a Opção e Confissão da Dívida. § 4º- Quando o interessado no parcelamento do débito, for representado por procurador, será exigido instrumento de mandato especificamente outorgado para este fim, devendo também ser apresentado cópia da identidade do contribuinte, se pessoa física, ou contrato social, se pessoa jurídica. SEÇÃO II - DO DÉBITO E APROVAÇÃO DA OPÇÃO - Art. 4º - O débito consolidado será pago à vista ou em parcelas, conforme definido no quadro explicativo anexo ao artigo 6º desta Lei, sendo o valor de cada parcela determinado pela divisão do montante consolidado pelo número de parcelas pretendidas pelo optante, obedecido o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) para débitos de pessoas físicas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para débitos de pessoas jurídicas. § 1º- O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da opção ao Programa, sob pena de imediata exclusão, nos termos do art. 9º. § 2º - Na hipótese de pagamento à vista poderá ser dispensada a assinatura do termo de opção e de confissão de dívida, sendo a adesão ao Programa feita por meio de emissão de guia de recolhimento para cada espécie de tributo, aplicando-se para a apuração do montante do débito o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei Complementar, até a data de emissão da referida guia, com remissão de 100% (cem por cento) de juros e ainda a anistia de 100% (cem por cento) de multas existentes. § 3º - O recolhimento da guia, no caso de pagamento em parcela única com dispensa da assinatura do termo de opção feito pelo sujeito passivo da obrigação tributária, caracterizará a confissão da dívida e importará na desistência de quaisquer ações judiciais que discutam o tributo objeto do pagamento. Art. 5º- O pagamento à vista do débito consolidado implicará na remissão de 100% (cem por cento) dos juros moratórios e na anistia de 100% (cem por cento) das multas de mora ou por infração, devidos até a data da consolidação. SEÇÃO III - DA ANISTIA, REMISSÃO E DA MODALIDADE DE PAGAMENTO - Art. 6º- O parcelamento do débito consolidado implicará na remissão dos valores correspondentes a juros moratórios e na anistia dos valores correspondentes às



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

836

multas, de mora ou por infração, apurados até a data da consolidação, nas seguintes porcentagens:

PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO	PORCENTAGEM DE ANISTIA E REMISSÃO DE MULTAS E JUROS
Pagamento à Vista	100%
Pagamento em 03 (três) parcelas	80%
Pagamento em 06 (seis) parcelas	60%
Pagamento em 12 (doze) parcelas	40%
Pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas	20%
Pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas	0,0%

Parágrafo Único- Os benefícios previstos nesta Lei Complementar não serão cumulativos com qualquer outro admitido em lei. Art. 7º- A opção pelo programa dar-se-á mediante requerimento do sujeito passivo, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda, requerido diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda ou através de seu sítio na Internet. Art. 8º- A critério do sujeito passivo, este poderá incluir no “REFIS MIRACEMA” eventuais saldos de parcelamento em andamento, desde que obedecidos os valores mínimos previstos no artigo 4º, sendo a aplicação do benefício restrita ao valor inserido. Parágrafo Único - Serão incluídos no “REFIS MIRACEMA” débitos decorrentes de multas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias aplicadas até 31 de dezembro de 2012. Art. 9º- O sujeito passivo será excluído do “REFIS MIRACEMA”, mediante ato fundamentado do Secretário Municipal da Fazenda, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei; II - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo “REFIS MIRACEMA” e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo; III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica; IV - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado; V - inadimplência por 03 (três) meses consecutivos, ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, do parcelamento do débito consolidado nos termos desta Lei ou dos tributos abrangidos pela consolidação, cujo vencimento for posterior à data da opção. § 1º- A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

837

exclusão do sujeito passivo do “REFIS MIRACEMA” acarretará a exigibilidade do saldo do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. § 2º- A exclusão importará ainda na retomada da execução judicial suspensa em razão da adesão do devedor ao “REFIS MIRACEMA” para satisfação do saldo devedor do débito tributário. § 3º- O sujeito passivo excluído do Programa será notificado da exclusão para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, poderá oferecer recurso administrativo à Secretaria da Fazenda Municipal em petição fundamentada. § 4º- No caso de acolhimento do recurso, o sujeito passivo será comunicado e reincluído no Programa “REFIS MIRACEMA”. § 5º- Se o recurso for desprovido, a exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que o sujeito passivo for cientificado da decisão definitiva de sua exclusão, aplicando-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo. Art. 10- A inclusão de débitos no “REFIS MIRACEMA” fica condicionada ao pedido de extinção dos processos administrativos e judiciais, por parte do requerente devedor, cujo objeto verse sobre débitos tributários, com renúncia do mesmo ao direito sobre que se funda seu pedido formulado em face do Município. Parágrafo Único - Na extinção dos processos de que trata o caput deste artigo, deverá o optante suportar e comprovar o pagamento das custas processuais, ficando as partes exoneradas do pagamento de eventuais honorários de sucumbência. Art. 11- Serão competentes para autorizar o ingresso no “REFIS MIRACEMA”: I- O Secretário Municipal de Fazenda, quando o débito não estiver inscrito em dívida ativa; II – O Procurador Geral do Município, quando os débitos inscritos em dívida ativa ou em fase de execução. Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário. **02)** Projeto de Lei que Altera a estrutura da Lei Municipal Nº 1.409/2012 de 06 de dezembro de 2012 e dá outras providências. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo parabenizou o Vereador João Siqueira Magalhães por ter constatado alguns equívocos no referido Projeto de Lei e eles foram corrigidos. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1463, de 31 de outubro de 2013. O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e nos termos dispostos na Lei Federal Nº 4.320/64, bem como, na Lei Orçamentária Municipal Nº 1.409 de 06 de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

838

dezembro de 2012, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciona a seguinte Lei: Art. 1º – Fica alterado o texto do artigo 13º da 1.409, de 06 de dezembro de 2012, passando a ter a seguinte grafia: “Art. 13º - Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado, através de ato administrativo próprio a: I – Abrir créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2013, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na Lei, de acordo com o que estatuem os artigos 40 a 46 da Lei 4.320/64; Art. 2º – Todos os demais artigos da Lei Municipal Nº 1.409, de 06 de dezembro de 2012, permanecem na íntegra, não havendo, portanto, quaisquer alterações; Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **03)** Projeto de Resolução que Concede a Comenda Cultural Júlio José de Oliveira as seguintes pessoas. Em primeira e única votação o Projeto de Resolução foi aprovado por unanimidade dando origem a Resolução nº 1135, de 31 de outubro de 2013. A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º- Fica Concedida a Comenda Cultural Julio Jose de Oliveira a Carlos Eduardo Fíngolo Tostes; João Claudino; Maria das Graças Salim Nogueira; José Erasmo Tostes; Walter Ribeiro dos Santos; Meire Sueli Rabello Frazão; Ana Lucia Lima da Costa; Tonimar dos Santos; José Olavo Pires Trindade; Paulo Rogério da Silva; Gilberto Dantas; Charles Oliveira Magalhães e Mauricio Duarte Monteiro, pelos relevantes serviços que vem prestando ao Município. Art. 2º- A entrega da respectiva Comenda, será em data a ser designada pela Comissão Executiva da Câmara. Art. 3ª - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. A seguir o Sr. Presidente passou o tempo destinado à Explicações Pessoais. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno esclareceu que na entrada do Município de Miracema foi realizada uma poda de árvores de maneira incorreta. Acrescentou que na Legislatura passada foi aprovada uma Lei onde que as licitações realizadas na Prefeitura seriam encaminhadas para a Câmara Municipal, com o objetivo de que os Vereadores possam estar presentes. Assim, pede ao Presidente e ao Líder do Governo que converse com o Sr. Prefeito Municipal para que ele respeite esta Lei, pois desta maneira os Vereadores poderiam participar das licitações. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo disse que vai levar uma cópia da Lei para o Sr. Prefeito Municipal e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

839

conversar ele sobre o cumprimento da referida. Continuando, o Vereador Paulo Sérgio de Azevedo solicitou Moção de Aplausos para o Sr. Manoel da Silveira Maia, por ter nomeado o Sr. Luiz Robert do Carmo como Delegado da Delegacia do Creci – 1ª Região/RJ em Miracema. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. O Vereador Alexandre Barbosa Machado solicitou Moção de Aplausos para o Centro de Apoio à Saúde da Mulher (CASM), pelos brilhantes serviços prestados às mulheres miracemenses e, em especial, pela organização do “Outubro Rosa”, uma campanha de prevenção ao câncer de mama. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. O Vereador João Siqueira Magalhães parabenizou o Vereador Gutemberg Damasceno pela preocupação com o cumprimento das Leis Municipais, entretanto lembrou que existiu um Decreto Emergencial onde dava o direito do Sr. Prefeito Municipal o direito de não realizar licitações. Continuando, o Vereador João Siqueira Magalhães solicitou Moção de Aplausos para todos os funcionários efetivos da Câmara Municipal de Miracema, pelo bom atendimento e pela rapidez no tratamento aos Vereadores e nas soluções dos problemas. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. O Vereador Maurício Sant’Ana Soares solicitou que fosse encaminhado um Requerimento ao Sr. Prefeito Municipal, com vista a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no sentido de que envide esforços a fim de que a região próxima ao Conde seja transformada em perímetro urbano, caso ela ainda não o seja, com o intuito de que ela obtenha algumas benfeitorias, tais como, rede de águas potáveis, rede de esgotos e outras. Deferido. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno acrescentou que é a Lei Municipal nº 1.388 de 11 de junho de 2012 que estipula o envio dos editais licitatórios ao Poder Legislativo. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo esclareceu que vai entregar a cópia da referida Lei para o Sr. Prefeito Municipal. O Vereador Fabrício de Sá Xavier solicitou Moção de Pesar para os familiares da Sra. Lena Tostes Pereira em virtude de seu falecimento. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. Continuando, o Vereador Fabrício de Sá Xavier solicitou Moção de Aplausos para: a) a Sra. Priscila Alves de Souza, Técnica da Agência Transfusional de Miracema, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Miracema; b) a Sra. Deocleciana Rodrigues de Moura, pelos 55 (cinquenta e cinco) anos de serviços prestados na Agência dos Correios e Telégrafos de Miracema, sempre trabalhando com muito comprometimento, humildade, carinho e dignidade. Todos os Vereadores irão assinar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

840

esta Moção. Por fim, o Vereador Fabrício de Sá Xavier acrescentou que existe um Projeto de Lei de sua autoria sobre a Lei de Transparência, onde todos os atos do Poder Executivo deveriam ser publicados no Portal da Transparência. Disse que além de ter ido ao Matadouro Municipal, onde constatou que os contratados estão sem receber seus salários, também foi no Banco de Sangue e verificou que o referido não se encontra funcionando. Dessa maneira, espera que estes problemas sejam resolvidos. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares acredita que a reabertura do Banco de Sangue é muito importante. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno disse que o Governo do Estado possui uma grande culpa no problema com o Banco de Sangue, pois existia uma determinação que só poderiam ser utilizado o sangue originário do Município de Campos dos Goytacazes. O Vereador Alexandre Barbosa Machado disse que participou de uma reunião quando era Secretário de Saúde e foi demonstrada a intenção de ser criado um Banco de Sangue no Município de Santo Antônio de Pádua. Por fim, esclareceu que é preciso os médicos realizem treinamento específico para que a Agência Transfusional possa funcionar regularmente. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves solicitou Moção de Aplausos para os Organizadores do 1º Miraleite do Município de Miracema, pela brilhante festa apresentada. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva solicitou Moção de Aplausos para os Empresários Clóvis e Plínio, que auxiliaram na organização do 1º Miraleite do Município de Miracema. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. O Vereador Hugo Fernandes solicitou Moção de Aplausos para: a) o Sr. Renato Rossi, pelos brilhantes serviços que ele vem prestando ao Município de Miracema, bem como parabenizando pela passagem do Dia do Dentista, comemorado no dia 25 de outubro; b) a Sra. Larissa Detoni, pelos brilhantes serviços que ela vem prestando ao Município de Miracema, bem como parabenizando pela passagem do Dia do Dentista, comemorado no dia 25 de outubro. Todos os Vereadores irão assinar estas Moções. O Vereador Fabrício de Sá Xavier solicitou Moção de Aplausos ao Sr. Flávio Eustáquio de Souza Gama Sapateiro, parabenizando pela passagem do Dia do Sapateiro, comemorado no dia 25 de outubro. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. O Vereador Hugo Fernandes esclareceu que os gestores públicos devem ser transparentes e, por isso, o site da Câmara Municipal deverá ser atualizado até o final do ano e solicitará um funcionário da Prefeitura

